

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 89, DE 6 DE MAIO DE 2019**

Institui a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 144, inciso IV e § 4º, da Constituição Federal;

Considerando as competências administrativas previstas na Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 05/2018-CONPC, de 16 e agosto de 2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia;

Considerando o disposto na Portaria nº 149/2019-DGPC/PCPA, de 24 de abril de 2019, da Polícia Civil do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Diretoria Estadual de Combate à Corrupção (DECOR/PC-PA), unidade administrativa de natureza operacional, vinculada à Polícia Civil do Estado do Pará, cuja estrutura organizacional e distribuição de competências são estabelecidas na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I**DA DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO (DECOR/PC-PA)**

Art. 2º A DECOR/PC-PA, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, é unidade administrativa de atuação operacional da instituição, com atuação em todo o Estado do Pará, tendo por atribuições precípua:

I - apurar ações que importem "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes da infração penal;

II - promover a apuração dos crimes praticados contra a Ordem Tributária em face do Estado do Pará, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo nos casos nos quais o Estado do Pará tome parte como beneficiário, participe ou terceiro interessado; e

III - apurar a ocorrência de fraudes e corrupção praticadas no âmbito da Administração Pública, cujas consequências importem em lesão ao Erário e à moralidade administrativa, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Compete à DECOR/PC-PA:

I - planejar, coordenar, orientar, executar e fiscalizar as atividades operacionais e administrativas das Divisões e Delegacias Especializadas subordinadas;

II - colher, registrar e analisar as informações técnicas relativas às atividades desempenhadas pelas Divisões e Delegacias Especializadas;

III - coordenar as unidades administrativas a si subordinadas, visando à eficiência dos métodos de trabalho e à eficácia dos resultados;

IV - coordenar as operações preventivas e repressivas, no âmbito das Divisões Especializadas;

V - efetuar gestões junto à administração da instituição quanto à resolução de eventuais demandas, no que diz respeito ao satisfatório funcionamento das unidades administrativas operacionais;

VI - manter o Delegado-Geral informado, diariamente, de todos os fatos relevantes ocorridos nas unidades administrativas sob sua gestão;

VII - proceder à remoção de servidores públicos, quando não gerar ônus para a Administração Pública, respeitada a atribuição privativa do Delegado-Geral;

VIII - sugerir ao Delegado-Geral nomes de Delegados de Polícia Civil e demais servidores públicos, para nomeação dos cargos comissionados e funções gratificadas;

IX - apresentar ao Delegado-Geral, até a última quinzena do mês de janeiro de cada ano, o plano anual das atividades da DECOR/PC-PA, bem como relatório das ações do ano anterior; e

X - desempenhar outras atividades correlatas à sua atividade ou designadas diretamente pelo Delegado-Geral.

Art. 4º A DECOR/PC-PA é composta pelas seguintes subunidades administrativas:

I - Secretaria;

II - Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/DECOR/PC-PA);

III - Divisão de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT/DECOR/PC-PA); e

IV - Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos (DECOR/DECOR/PC-PA).

Parágrafo único. A Secretaria compete executar todas as atividades administrativas inerentes às atividades desenvolvidas na DECOR/PC-PA e em suas subunidades administrativas vinculadas, bem como outras atividades conexas por determinação do seu titular.

Seção I**Da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro (DRLD/DECOR/PC-PA)**

Art. 5º A DRLD/DECOR/PC-PA, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - apurar ações que importem "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores decorrentes da infração penal;

II - conduzir investigações que envolvam a ocultação, dissimulação e integração de ativos ilícitos, praticados por organizações criminosas ou em nome de interpostas pessoas, que sejam decorrentes dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou das infrações penais antecedentes;

III - apurar a conduta de qualquer pessoa que se utiliza, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

IV - apurar a conduta de qualquer pessoa que participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei Federal 9.613, de 1998; e

V - recuperar ativos ilícitos por meio de representação de medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado ou existentes em nome de interpostas pessoas que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, ou das infrações penais antecedentes.

Seção II**Da Divisão de Repressão a Crimes contra a Ordem Tributária (DOT/DECOR/PC-PA)**

Art. 6º A DOT/DECOR/PC-PA, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - promover a apuração dos crimes praticados contra a Ordem Tributária em face do Estado do Pará, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo nos casos nos quais o Estado do Pará tome parte como beneficiário, participe ou terceiro interessado;

II - promover a apuração dos crimes praticados contra a Ordem Tributária em face dos Municípios do Estado do Pará, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, mesmo nos casos nos quais a municipalidade tome parte como beneficiária, participe ou terceira interessada;

III - manter permanente canal de diálogo e colaboração com as autoridades fazendárias do Estado, objetivando melhor instrumentalizar os inquéritos policiais civis sobre a matéria;

IV - incentivar os policiais civis a participar de seminários, fóruns, cursos, congressos e outros eventos sobre a legislação tributária, para o aprimoramento do conhecimento de sua área de atuação; e

V - desempenhar outras atividades correlatas ou atribuídas, de acordo com a missão e funções da subunidade administrativa.

Seção III**Da Divisão de Repressão à Corrupção e Desvio de Recursos Públicos (DECOR/DECOR/PC-PA)**

Art. 7º A DECOR/DECOR/PC-PA, dirigida por Delegado de Polícia Civil de carreira, da ativa, estável no cargo, subordinada à DECOR/PC-PA, tem como atribuições:

I - apurar a ocorrência de fraudes e corrupção praticadas no âmbito da Administração Pública, cujas consequências importem em lesão ao Erário e à moralidade administrativa, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992, e na Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - apurar a ocorrência de ilícitos penais cometidos em desfavor da Administração Pública que resultem em desvio ou prejuízo ao Erário; e

III - apurar crimes praticados por funcionários públicos ou a eles semelhantes e por particulares contra a Administração Pública e que importem em prejuízo ao Erário ou enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A estrutura organizacional, física, operacional e de recursos humanos das unidades administrativas abaixo enumeradas, pertencentes e integrantes à estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará, com suas respectivas atribuições e competências, ficam assimiladas, absorvidas e integradas à DECOR/PC-PA.

I - Delegacia Especializada em Investigação e Lavagem de Dinheiro (DEILD/DRCO/DPE);

II - Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária (DOT/DIOE/DPE);

III - Delegacia de Repressão a Defraudações Públicas (DRDP/DRCO/DPE); e

IV - Delegacia de Ordem Administrativa (DOA/DIOE/DPE).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XX, da Constituição Estadual, c/c o art. 128 e inciso I, alínea "c" do art. 129 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Inquérito Policial de Portaria nº. 002/2017/IPM/CPR V, de 3 de abril de 2017, o qual conclui pela existência de fato atribuível ao MAJ QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, que, em tese, afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24693 LUIS ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, em tese, quando na função de Comandante da 30ª CIPM, sediada em